



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2007

Autoriza, temporariamente e em caráter excepcional, a implantação da estrutura curricular fixada no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Agronomia, anterior à implantação do *Campus* de Pombal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG;

Considerando as atribuições da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, conforme Art. 10, inciso XI, do Regimento Geral da UFCG;

Considerando a Resolução Nº 05/2006, do Colegiado Pleno, que autorizou a implantação do *Campus* de Pombal da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução Nº 02/2006, da Câmara Superior de Ensino, que criou o Curso de Agronomia naquele Centro;

Considerando que os atuais alunos do Curso de Agronomia são oriundos da Faculdade de Agronomia de Pombal e ingressaram no Curso de Agronomia da UFCG pelo processo de Transferência Voluntária;

Considerando a necessidade de elaboração e aprovação de um Projeto Político Pedagógico em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

Considerando, ainda, a solicitação de implantação da atual estrutura curricular do Curso (Processo Nº 23096.000412/07-87),

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Autorizar, em caráter temporário e excepcional, para o período 2006.2, a implantação da estrutura curricular fixada no Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia,

ministrado na Faculdade de Agronomia de Pombal, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras, e que estava em funcionamento até a implantação do *Campus* de Pombal.

Art. 2º A Unidade Acadêmica de Agronomia, constituirá uma Comissão para, no prazo de 90 dias, a contar do início das aulas do período letivo 2006.2, elaborar e apresentar, para deliberação da Câmara Superior de Ensino, um Projeto Pedagógico para o Curso de que trata a presente resolução.

Art. 3º Após a aprovação do novo Projeto Pedagógico, os alunos transferidos deverão ter o seu processo de adaptação curricular apreciado em caráter de urgência, com vistas à adequação à estrutura curricular nele fixada

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados pela Câmara Superior de Ensino.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 29 de janeiro de 2007.

VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente

Homologada em reunião da CSE, realizada em 08 e 09 de fevereiro de 2007.